



Defensoria Pública  
BAHIA

Instituição essencial à Justiça

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA

ATA DA 103ª SESSÃO ORDINÁRIA

345 Constituição de 1988 carrega em seu âmago belíssimos princípios, dentre os quais o  
346 da razoabilidade. Busca-se, com este princípio, evitar situações desarrazoadas,  
347 quando se vê que a aplicação da norma ocorre sem parâmetros bem definidos. Não se  
348 deve olvidar que a conduta do Administrador Público deve se processar dentro de  
349 padrões estritos de razoabilidade, ou seja, com base em parâmetros objetivamente  
350 racionais de atuação e sensatez. Deveras, ao regular o agir da Administração Pública,  
351 não se pode supor que o desejo do legislador ordinário seria o de impor padrões de  
352 comportamento desarrazoados aos administrados, no caso os Defensores e  
353 Defensoras Públicas. Ao revés, é de se supor que a lei tenha a coerência e a  
354 racionalidade de condutas como instrumentos próprios para a obtenção de seus  
355 objetivos maiores, qual seja, a qualidade do serviço público prestado. Neste sentido, o  
356 princípio da razoabilidade é o princípio que determina à Administração Pública o dever  
357 de atuar em plena conformidade com critérios racionais, sensatos e coerentes. A Lei  
358 Complementar Estadual nº 26, de 28 de junho de 2006, através dos artigos 168 a 179,  
359 é a norma que disciplina as licenças dos Defensores e Defensoras Públicas, logo,  
360 revelando-se a principal fonte para a resolução da questão. Não resta dúvida de que é  
361 impossível ao legislador prever todas as situações jurídicas que irão surgir na realidade  
362 fática, daí sugere a necessidade do intérprete do direito de suprir as lacunas,  
363 especialmente se este hiato irá implicar em prejuízo aos administrados. Para tanto, a  
364 Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro recomenda a utilização da analogia,  
365 dos costumes e dos princípios gerais do direito, para as hipóteses de omissão da lei.  
366 Neste caso, o Conselho Superior se depara com um caso que não possui norma  
367 reguladora que discipline a hipótese posta para sua apreciação, por conseguinte,  
368 deverá recorrer aos instrumentos a disposição para integrar esta lacuna. Daí, essencial  
369 a análise da possibilidade da utilização da analogia para solucionar a questão. Esta  
370 ferramenta se revela na aplicação 'a um caso não contemplado de modo direto ou  
371 específico por uma norma jurídica, uma norma prevista para uma hipótese distinta, mas  
372 semelhante ao caso não contemplado', consoante as lições de Maria Helena Diniz.  
373 Numa primeira fase da aplicação da analogia, percebe-se que existe semelhança  
374 entres os fatos previstos nas normas dos artigos 169 a 172 da Lei Complementar  
375 Estadual nº 26, de 28 de junho de 2006, já que as duas tratam do mesmo fato, qual  
376 seja, o afastamento para tratamento de saúde. De outra banda, há uma diferença  
377 entres os dispositivos legais em análise, pois o primeiro é para tratamento de saúde do  
378 próprio Defensor ou Defensora Pública com encaminhamento para a Junta Médica  
379 caso seja por prazo superior a 15(quinze) dias, enquanto que o segundo é para os  
380 cuidados em pessoa da família, sem fixação de prazo para o encaminhamento a Junta  
381 Médica. Há uma semelhança relevante entre as duas hipóteses normativas, uma  
382 qualidade comum a ambas – afastamento para tratamento de saúde, que permite o  
383 emprego da analogia para a resolução do caso, especialmente se será razoável não  
384 deixar o caso a ser regulamentado sem definição e com o envolvimento do princípio da  
385 dignidade da pessoa humana. Por todo o exposto, em homenagem aos princípios da  
386 razoabilidade e dignidade da pessoa humana, e através do uso da analogia, as  
387 considerações acima são pela fixação do prazo de 15(quinze) dias para as hipóteses

Cif Bragança  
M. S.  
M. P.



Defensoria Pública  
BAHIA

Instituição essencial à Justiça

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA

ATA DA 103ª SESSÃO ORDINÁRIA

388 de submissão do Defensor Público ou Defensora Pública à Junta Médica do Estado da  
389 Bahia, na situação jurídica prevista no artigo 172 da Lei Complementar Estadual nº 26,  
390 de 28 de junho de 2006, inclusive sempre respeitando as previsões dos parágrafos 1º,  
391 2º e 3º do mesmo dispositivo legal". O Conselheiro Gil Braga de Castro Silva consignou  
392 que vota nos termos da Conselheira Corregedora Geral, Carla Guenem da Fonseca  
393 Magalhães. O Conselheiro Clériston Cavalcante de Macedo consignou que retira o seu  
394 voto anteriormente esposado acerca da cláusula de barreira, e vota pela aplicação da  
395 analogia do artigo 169 da Lei Complementar Estadual nº 26, de 28 de junho de 2006,  
396 de forma integral. O Conselheiro Juarez Angelin Martins consignou que acompanha,  
397 em parte, os votos esposados pelos colegas até então. Aduziu que diverge quanto ao  
398 prazo, eis que a partir do 10º(décimo) dia haverá repercussão financeira concernente  
399 ao pagamento de substituição. Reputou a necessidade de fixar um prazo máximo de  
400 licença por 09(nove) dias para as hipóteses de afastamento do Defensor Público para  
401 acompanhamento de familiar doente. A Conselheira Maria Auxiliadora S. B. Teixeira  
402 consignou que, face a coerência perante à classe vota pela aplicação integral do artigo  
403 169 da Lei Complementar Estadual nº 26, de 28 de junho de 2006, nos termos  
404 esposados pela Conselheira Corregedora Geral, Carla Guenem da Fonseca  
405 Magalhães. A Conselheira Mônica de Paula Oliveira Pires de Aragão consignou que,  
406 embora considere louvável o voto apresentado pelo Conselheiro relator Clériston  
407 Cavalcante de Macedo e importante a preocupação destacada pelo Conselheiro Juarez  
408 Angelin Martins, face a omissão da Lei Federal 80/94 e não previsão expressa na Lei  
409 Estadual, vota pela aplicação integral do artigo 169 da Lei Complementar Estadual nº  
410 26, de 28 de junho de 2006, nos termos esposados pela Conselheira Corregedora  
411 Geral, Carla Guenem da Fonseca Magalhães. O Conselheiro Subdefensor Público  
412 Geral Renato Amaral Elias consignou que atualmente os Órgãos Públicos de Controle  
413 Externo são muito mais fortes que os órgãos de execução. Aduziu que recentemente  
414 recebeu solicitações de auditores do Ministério da Justiça relacionado a ordenação de  
415 despesa de administrações passadas. Consignou que mantém o entendimento  
416 anteriormente esposado. Aduziu o Conselheiro Subdefensor Público Geral Renato  
417 Amaral Elias que no caso em tela não há omissão legal e não há razão para aplicação  
418 analógica ou integrativa, eis que a Lei 26/2006, em seu artigo 172 e seus parágrafos,  
419 foi clara e trouxe requisitos próprios e distintos. Esclareceu que a Lei 26/2006 é o  
420 Estatuto do Defensor Público e, sob o ponto de vista técnico perante os órgãos de  
421 controle, tratar o familiar da mesma forma que o Defensor poderá trazer implicações  
422 delicadas ao gestor público no futuro. A Presidência da ADEP/BA consignou que os  
423 votos esposados pela aplicação integral do artigo 169 da Lei 26/2006 não criam  
424 despesa para o gestor público. O Conselheiro Subdefensor Público Geral Renato  
425 Amaral Elias esclareceu que é natural em um colegiado democrático ocorrer  
426 divergências. Aduziu que se pautou nas próprias convicções e possui independência  
427 para tanto. A Presidência da ADPE/BA Soraia Ramos Lima consignou que não se deve  
428 supor que um Defensor irá valer-se de má-fé no exercício do instituto, se utilizando de  
429 um falso atestado para acompanhar familiar doente por mais do que o necessário. O  
430 Conselheiro Subdefensor Público Geral Renato Amaral esclareceu que em momento

10



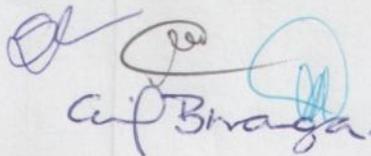
Defensoria Pública  
BAHIA

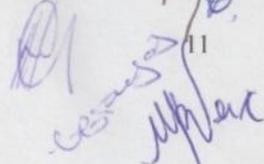
Instituição essencial à Justiça

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA

ATA DA 103ª SESSÃO ORDINÁRIA

431 algum suscitou em seu voto presunção de má-fé do Defensor Público. Consignou que  
432 em qualquer Órgão Colegiado não é possível contraditar voto. Questionou qual o  
433 contexto do voto apresentado a Presidência da ADEP/BA alcançou a interpretação de  
434 má-fé. A Presidência da ADEP/BA Soraia Ramos Lima consignou que não aponta  
435 especificamente o voto do Conselheiro Subdefensor Público Geral Renato Amaral  
436 Elias. Esclareceu que não seria um atestado que ocasionaria prejuízo aos cofres da  
437 Defensoria Pública. Consignou que, ao que parece, o atestado da Junta Médica  
438 prevaleceria à boa-fé do Defensor Público. A Presidência do CSDPE destacou estar o  
439 gestor público obrigado a cumprir ritos prescritos pela LC 26/2006, artigo 172 e §§,  
440 quando tratar-se da imprescindibilidade do Defensor Público em acompanhar familiar  
441 doente. O Conselheiro Subdefensor Público Geral Renato Amaral Elias reiterou que  
442 sob o ponto de vista técnico, caso se gaste a mais, o ordenador de despesa irá  
443 responder por isso. O Conselheiro Alexandre Alves de Souza consignou que vota pela  
444 aplicação analógica do artigo 169 da Lei Complementar Estadual nº 26, de 28 de junho  
445 de 2006, mas diverge do Conselheiro relator Clériston Cavalcante de Macedo e da  
446 maioria nos termos destacados pelo Conselheiro Juarez Angelin Martins. A Presidência  
447 do CSDPE consignou que vota pela aplicação do artigo 172 e seus parágrafos da Lei  
448 Complementar 26/2006, com fundamento nos termos esposados pelo Conselheiro  
449 Subdefensor Público Geral Renato Amaral Elias. **Deliberação:** Por maioria, 05(cinco)  
450 votos, a Conselheira Corregedora Geral Carla Guenem da Fonseca Magalhães, e os  
451 Conselheiros Clériston Cavalcante de Macedo, Gil Braga de Castro Silva, Maria  
452 Auxiliadora S. B. Teixeira e Mônica de Paula Oliveira Pires de Aragão, pela aplicação  
453 analógica e integral do artigo 169 da Lei Complementar Estadual 26/2006. Os  
454 Conselheiros Juarez Angelin Martins e Alexandre Alves de Souza pelo acolhimento  
455 quanto a aplicação analógica do artigo 169 da Lei Complementar Estadual 26/2006,  
456 divergindo parcialmente da maioria pelas razões retro sublinhadas. Divergentes  
457 integralmente a Presidência do CSDPE e o Conselheiro Subdefensor Público Geral  
458 Renato Amaral Elias, com fundamento no artigo 172 e seus parágrafos da Lei  
459 Complementar Estadual 26/2006, pelas razões anteriormente destacadas. **Item 06 -**  
460 **Processo nº 1224130094553, Cons. relatora Mônica de Paula Oliveira Pires de Aragão,**  
461 **autoria: Melissa Florina Lima Teixeira, assunto: Consulta/Processos digitais e**  
462 **intimações eletrônicas. A Conselheira relatora Mônica de Paula Oliveira Pires de**  
463 **Aragão consignou que suscita questão de ordem ao Pleno para definir se durante o**  
464 **cumprimento de diligência o prazo para apresentação de voto estaria suspenso.**  
465 **Esclareceu que solicitou que à Secretaria encaminhasse ao setor responsável para que**  
466 **este informasse os termos do convênio entre a Instituição e o Tribunal de Justiça**  
467 **concernente ao E-SAJ. Aduziu que o responsável pelo setor de Contratos e Convênios,**  
468 **em resposta à diligência, afirmou que não haveria tal documento, em que pese a**  
469 **Conselheira ter conhecimento extraoficial da existência. A Presidência do CSDPE**  
470 **esclareceu que os prazos regimentais existem para não haver retardamento das**  
471 **decisões. Aduziu que determinadas diligências podem ser supridas pelo próprio**  
472 **Conselheiro relator, face a natureza das mesmas e não apresentar qualquer**  
473 **complexidade. A Conselheira relatora Mônica de Paula Oliveira Pires de Aragão**

  
Gil Braga

  
Mônica de Paula Oliveira Pires de Aragão



Defensoria Pública  
BAHIA

Instituição essencial à Justiça

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA

ATA DA 103ª SESSÃO ORDINÁRIA

474 consignou que considera importante consultar à Coordenação da Curadoria acerca do  
475 convênio com o E-SAJ. A Presidência do CSDPE consignou que em casos futuros  
476 deverá ser adotado o procedimento de consulta ao pleno acerca da conversão em  
477 diligência, inclusive para efeito de suspensão do prazo e precaver-se de eventual  
478 prejuízo ao exame pelo relator e de igual forma no protelamento da decisão em  
479 prejuízo ao interessado. **Deliberação:** Em atenção ao quanto disposto no artigo 30,  
480 §5º, do Regimento Interno do CSDPE, concedido pedido de prorrogação de prazo a  
481 Conselheira Mônica de Paula Oliveira Pires de Aragão, para apresentação de voto na  
482 sessão ordinária seguinte. Ficando ainda deliberado em casos de necessidade de  
483 conversão em diligência nos demais processos de relatoria que aquela seja requerida e  
484 deliberada no pleno, inclusive para efeito de suspensão do prazo. **Item 07** - Processo  
485 nº 1224140026599, Cons. relator: Clériston Cavalcante de Macedo, autoria: Daniel  
486 Soeiro Freitas, assunto: Consulta/Regras aplicáveis ao estágio probatório. O  
487 Conselheiro relator Clériston Cavalcante de Macedo consignou que encaminhou no dia  
488 30 de maio de 2014 à Secretaria do CSDPE pedido de prorrogação de prazo, em  
489 atenção ao §5º, artigo 30 do Regimento Interno. Esclareceu que por conta de uma  
490 diligência requerida à Defensoria Pública do Rio de Janeiro, solicita o mesmo  
491 entendimento aplicado à Cons. relatora Mônica de Paula Oliveira Pires de Aragão.  
492 **Deliberação:** Prejudicado. Em atenção ao quanto disposto no artigo 30, §5º, do  
493 Regimento Interno do CSDPE, concedido pedido de prorrogação de prazo ao  
494 Conselheiro relator Clériston Cavalcante de Macedo, para apresentação de voto na  
495 sessão ordinária seguinte. **Item 08** - Processo nº 1224140032459, Cons. relator Renato  
496 Amaral Elias, autoria: Guiomar Silva Fauzae; Assunto: Reclamação à lista de  
497 antiguidade/Retificação acerca da data de nascimento. O Conselheiro relator Renato  
498 Amaral Elias esclareceu que trata-se de erro material acerca da data de nascimento da  
499 requerente. Reputou que o equívoco não influencia a ordem da lista de antiguidade.  
500 Aduziu que a reclamação foi tempestiva e, conforme informações do setor responsável,  
501 o pedido da requerente está correto. Consignou que vota pela correção específica da  
502 data de nascimento e publicação da retificação no D.O. do Estado da Bahia.  
503 **Deliberação:** À unanimidade, pelo acolhimento do pedido, nos termos do voto do  
504 Conselheiro relator Renato Amaral Elias. Em seguida comunicou a Presidência do  
505 CSDPE que tomou conhecimento de pedido de inclusão na pauta desta sessão  
506 subscrito pela Conselheira Maria Auxiliadora S. B. Teixeira, acerca dos autos nº  
507 1224140029156, salientando nada opor quanto a sua inclusão em pauta. O  
508 Conselheiro Subdefensor Público Geral Renato Amaral Elias consignou que,  
509 considerando a baixa complexidade do mérito, em que pese ser favorável ao pleito e os  
510 precedentes do Conselho, reputou importante em casos diversos o conhecimento  
511 prévio do Defensor interessado, todavia, ausente prejuízo vota favoravelmente pela  
512 inclusão dos autos em pauta. **Deliberação:** À unanimidade pela inclusão em pauta.  
513 **Item 09** – Processo nº 1224140029156, autoria: Berta Modesto Fernandes, assunto:  
514 autorização para residência diversa da comarca. A Conselheira relatora Maria  
515 Auxiliadora S. B. Teixeira consignou que a requerente, por cautela, solicitou  
516 autorização para residir em comarca diversa da designação. Esclareceu que a

12



Defensoria Pública  
BAHIA

Instituição essencial à Justiça

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA

ATA DA 103ª SESSÃO ORDINÁRIA

517 Defensora Pública foi designada para exercer as suas funções de quinta-feira à sexta-  
518 feira na 2ª DP da Comarca de Santo Amaro e de segunda-feira e terça-feira na 2ª DP  
519 da Especializada de Salvador. Aduziu que estão presentes os requisitos legais que  
520 autorizam a requerente a residir na Comarca de Salvador, Comarca a qual também  
521 está designada. Recomendou a expedição de Resolução que estabeleça critérios  
522 objetivos para a fixação de residência no âmbito da Instituição. A Presidência do  
523 CSDPE, por oportuno, manifestou seu entendimento pela desnecessidade do exame  
524 dessa matéria de forma individualizada, caso a caso, pelo Colegiado, como  
525 tradicionalmente vem sendo feito. Por essa razão sugere à CG elaborar estudo  
526 concernente aos critérios para autorização de residência do Defensor em comarca  
527 diversa da sua atuação, para fins de exame pelo Colegiado. A Conselheira  
528 Corregedora Geral Carla Guenem da Fonseca Magalhães consignou que, conforme  
529 disposição legal, compete a DPG autorizar a residência fora da comarca. **Deliberação:**  
530 À unanimidade, pela autorização para residência diversa da Comarca, nos termos do  
531 voto da Conselheira relatora Maria Auxiliadora S. B. Teixeira. **Item 10** - O que ocorrer.  
532 A Presidência da ADPE/BA Soraia Ramos Lima solicitou à Presidência do CSDPE a  
533 possibilidade da posse dos aprovados no último concurso para Defensora ser popular,  
534 sem prejuízo da posse formal, oportunidade em que apresentaria à sociedade a função  
535 da Defensoria. Destacou que o próprio Poder Judiciário vem buscando essa  
536 aproximação com os cidadãos. Esclareceu que encaminhou a proposta ao Governador  
537 e este, por meio de seu chefe de Gabinete, respondeu que estaria presente caso a  
538 Defensora Pública Geral aceitasse. Questionou à Presidência do CSDPE quando seria  
539 a próxima nomeação e o número de novos Defensores. A Presidência do CSDPE  
540 esclareceu que ainda não existe data definida. Consignou que sempre é realizado um  
541 levantamento para viabilizar o aproveitamento de todos os aprovados. Esclareceu que  
542 o próprio Governo já afirmou que não haverá qualquer hipótese de folha suplementar,  
543 todavia, um estudo da receita vem sendo realizado de forma a se possibilitar o  
544 aproveitamento dos remanescentes. Consignou que em princípio não é viável acolher a  
545 ideia de posse popular, eis que a Instituição conta com uma estrutura muito restrita.  
546 Aduziu que o período em curso coincidiu com a expiração do REDA. Esclareceu que  
547 perdeu valiosos funcionários para concursos e encontra-se em situação delicada em  
548 termos de pessoal. Consignou que os Subcoordenadores, inclusive, foram contatados  
549 no sentido de reduzir a realização de eventos face à falta de estrutura. A Presidência  
550 da ADPE/BA parabeniza a Defensora Pública Geral pelo diálogo articulado com o  
551 Governador do Estado e solicita que a mesma disponibilize, antes de ir para a ALBA, o  
552 projeto de lei concernente aos novos cargos para os defensores. A Presidência do  
553 CSDPE consignou que disponibilizará o projeto de lei em questão, não só para a  
554 ADEP, mas a todos os Defensores Públicos. Esclareceu que o projeto de lei  
555 encontrava-se na Procuradoria do Estado da Bahia desde outubro e logo após assumir  
556 a Defensoria Pública Geral requisitou a sua devolução para análise nos termos  
557 inicialmente propostos. Aduziu que, conforme destacado pelo Conselheiro Subdefensor  
558 Público Geral, Renato Amaral Elias, os órgãos de execução não contam com a  
559 estrutura dos órgãos de fiscalização a exemplo de servidores para bom controle do

13



Defensoria Pública  
BAHIA

Instituição essencial à Justiça

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA

ATA DA 103ª SESSÃO ORDINÁRIA

560 acervo patrimonial, humano, e concernente a contratos e convênios. Consignou que a  
561 ausência de uma estrutura meio adequada dificulta a obtenção de um padrão de  
562 atuação satisfatório. O Conselheiro Clériston Cavalcante de Macedo questionou à  
563 Presidência do CSDPE se no projeto encaminhado ao Governador constava o cargo de  
564 Controlador Interno. A Presidência do CSDPE esclareceu que não se recorda dessa  
565 nomenclatura específica, todavia, a função seria exercida por funcionários de confiança  
566 do gestor com aptidão e domínio da matéria para realizar o controle das atuações da  
567 administração da Instituição. A Presidência da ADEP/BA questionou à Presidência do  
568 CSDPE os últimos decretos em que houve a retirada de dinheiro da folha de pessoal  
569 para reforma e se este recurso seria destinado para reforma da sede do CAB. A  
570 Presidência do CSDPE esclareceu que não houve retirada da folha de pessoal para a  
571 reforma do CAB, mas, sim, para reformas pontuais. Destacou que quando não se  
572 executa o orçamento, deve ser eficiente a gestão orçamentária administrativa para, em  
573 tempo hábil, realizar o remanejamento, eis que o recurso não utilizado não passa para  
574 outro exercício. Consignou que o teor dos decretos foi nesse sentido. A Presidência da  
575 ADPE/BA questionou se a quantia aproximadamente de 2(dois) milhões de reais que  
576 constam no decreto seriam destinados para reformas pontuais. A Presidência do  
577 CSDPE esclareceu que existem várias unidades em reforma, a exemplo da Unidade do  
578 Jardim Baiano. A Presidência da ADEP/BA questionou se o recurso que foi  
579 disponibilizado via decreto nos dias 14 e 23 de maio de 2014 foram direcionados para  
580 reforma. A Presidência do CSDPE esclareceu que irá se inteirar acerca do assunto e  
581 prestará esclarecimentos na próxima sessão ordinária. O Conselheiro Clériston  
582 Cavalcante de Macedo consignou que a questão administrativa já passou do tempo de  
583 ser resolvida, e o concurso de servidores efetivos daria segurança ao gestor, eis que  
584 daria um suporte técnico viável para a administração dos atos. Questionou à  
585 Presidência do CSDPE o plano de atuação da Defensoria eis que até a presente data  
586 não foi disponibilizado. A Presidência do CSDPE esclareceu que cópia do relatório  
587 circunstanciado encaminhado ao Tribunal de Contas encontra-se disponibilizado na  
588 Secretaria, tendo tal fato, inclusive, sido informado. Os Conselheiros Gil Braga de  
589 Castro Silva e Clériston Cavalcante de Macedo consignaram que não foram informados  
590 quanto a disponibilização do relatório. A Presidência da ADPE/BA questionou à  
591 Presidência do CSDPE se a fonte de financiamento para reforma do prédio no CAB irá  
592 influenciar no ingresso de novos Defensores. A Presidência do CSDPE esclareceu que  
593 apenas foi realizado um remanejamento de um valor que não foi executado e que não  
594 produz impacto na nomeação dos Defensores aprovados. O Conselheiro Clériston  
595 Cavalcante de Macedo consignou que o remanejamento do recurso deveria ter o  
596 referendo do CSDPE, em atenção ao quanto disposto no artigo 32, inciso XIX, da Lei  
597 26/2006. A Presidência do CSDPE esclareceu que a Defensora Pública Geral é o  
598 órgão que autoriza e ordena a despesa e como tal se responsabiliza por seus atos. O  
599 Conselheiro Subdefensor Público Geral, Renato Amaral Elias, consignou que o artigo  
600 32, inciso XIX, da Lei 26/2006, trata-se de recurso financeiro e não orçamentário,  
601 ausente necessidade de autorização da Secretaria da Fazenda. O Conselheiro  
602 Clériston Cavalcante de Macedo consignou que o denominado superávit poderia ser

*[Handwritten signatures and initials]*  
Gil Braga  
Renato Amaral Elias  
Clériston Cavalcante de Macedo  
14



**Defensoria Pública  
BAHIA**

Instituição essencial à Justiça

**CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA**

**ATA DA 103ª SESSÃO ORDINÁRIA**

603 utilizado para novas nomeações, a exemplo do que foi feito na gestão de Maria Célia  
604 Padilha, via remanejamento e autorização da Secretaria da Fazenda. A Presidência do  
605 CSDPE esclareceu que não encontrou no controle contábil remanejamento de  
606 superávit, mas, sim, de confecção de folha suplementar para suprir despesas de  
607 pessoal. Consignou que a prática histórica da Defensoria era ao final do exercício  
608 buscar suplementar os recursos orçamentários diante da insuficiência destes. Reiterou  
609 não necessitar do referendo do CSDPE face a natureza dos apontados recursos por  
610 tratar-se de recurso financeiro. Destacou a construção de um bom relacionamento com  
611 o Governador do Estado para, inclusive, ter o seu apoio político neste momento a  
612 viabilidade aprovação do projeto de lei apresentado concernente a estrutura meio. A  
613 Presidência da ADPE/BA consignou que convida todos para participar da promulgação  
614 da E.C. nº 80/20014 e que a Instituição possa retomar o GTI para reformar a Lei  
615 26/2006. O Conselheiro Clériston Cavalcante de Macedo parabeniza todos os  
616 Defensores Públicos pela conquista sem precedentes promovida pela E.C. nº 80/2014,  
617 eis que se efetivará a autonomia com iniciativa de lei. Reitera o pedido de autorização  
618 para se afastar para participar do momento histórico para todos os Defensores.  
619 Destacou a importância em retomar o GTI uma vez que trata-se de ano político e a  
620 Defensoria poderia ser a primeira a encaminhar, diretamente, projeto de lei à  
621 Assembleia. A Conselheira Mônica de Paula Oliveira Pires de Aragão consignou que  
622 parabeniza as comemorações acerca da Semana da Defensoria, todavia, ressaltou que  
623 a entrega da medalha deveria ter sido entregue por membro do Conselho. A  
624 Presidência do CSDPE esclareceu que na oportunidade a opção feita referente a  
625 entrega da honraria pelo Coordenador Executivo Ussiel Elionai Dantas Xavier Filho foi  
626 afetiva para satisfazer o sentimento do homenageado, no caso Dr. José Brito, e no  
627 caso do Ministro Ricardo Lewandowski, foi em atenção ao Ministro face a sua indicação  
628 como seu representante o Defensor Público Daniel Soeiro, seu assessor. A  
629 Conselheira Mônica de Paula Oliveira Pires de Aragão parabenizou a deflagração de  
630 edital concernente ao REDA, todavia, questionou se com o tempo exíguo para a  
631 realização da prova, haveria tempo para nomeação e eventuais impugnações ao edital  
632 eis que trata-se de ano eleitoral. A Presidência do CSDPE consignou que a DPE não é  
633 órgão do Poder Executivo e não haverá óbices. Nada mais havendo, a Senhora  
634 Presidente do CSDPE, Vitória Beltrão Bandeira, encerrou a sessão agradecendo, mais  
635 uma vez, a presença de todos. E eu, Diogo de Castro Costa Diogo de Castro  
636 Costa, Servidor do CSDPE, em substituição à Secretária Executiva do CSDPE,  
637 Caroline de Alcântara N. A. Bandeira, lavrei a presente ata, que depois de lida e  
638 achada conforme, será devidamente assinada por todos.//

*Vitória Beltrão Bandeira*  
Vitória Beltrão Bandeira  
Defensora Pública Geral

**Presidente do Conselho Superior da Defensora Pública Geral**

*Diogo de Castro Costa*  
*Caroline de Alcântara N. A. Bandeira*  
*Clériston Cavalcante de Macedo*  
*Mônica de Paula Oliveira Pires de Aragão*  
*Ussiel Elionai Dantas Xavier Filho*  
*Daniel Soeiro*  
*José Brito*  
*Ricardo Lewandowski*



**Defensoria Pública  
BAHIA**

Instituição essencial à Justiça

**CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA**

**ATA DA 103ª SESSÃO ORDINÁRIA**

Renato Amaral Elias  
**Conselheiro Subdefensor Público Geral**

*Carla*  
Carla Guenem da Fonseca Magalhães  
**Conselheira Corregedora Geral**

*Clériston Cavalcante*  
Clériston Cavalcante de Macedo  
**Conselheiro Titular**

*Gil Braga*  
Gil Braga de Castro Silva  
**Conselheiro Titular**

*Maria Auxiliadora S. B. Teixeira*  
Maria Auxiliadora S. B. Teixeira  
**Conselheira Titular**

*Juarez Angelin Martins*  
Juarez Angelin Martins  
**Conselheiro Titular**

*Mônica de Paula Oliveira Pires de Aragão*  
Mônica de Paula Oliveira Pires de Aragão  
**Conselheira Titular**

*Alexandre Alves de Souza*  
Alexandre Alves de Souza  
**Conselheiro suplente**

*Soraia Ramos Lima*  
Soraia Ramos Lima  
**Presidente da ADEP/BA**